

RESOLUÇÃO CEPEC 1305/2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (MESTRADO E DOUTORADO).

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Goiás (PPG-Ciências da Saúde/UFG) tem como objetivos:

- a) preparar recursos humanos, Mestres e Doutores, com amplos e sólidos conhecimentos que lhes possibilitem compreender a saúde em seus aspectos históricos, biológicos, psicossociais, culturais e sócio-econômicos, valorizando as interfaces dos conhecimentos e técnicas que formam a base das profissões relacionadas à promoção da saúde, prevenção e diagnóstico das doenças, tratamento e reabilitação dos doentes;
- b) desenvolver atividades científicas integradoras, transferindo métodos e informações de uma área para outra e que sejam capazes de gerar novos conhecimentos nas interfaces das profissões da área de saúde;
- c) implantar projetos de pesquisa capazes de integrar as Unidades participantes e órgãos da UFG, além de outras instituições de ensino e pesquisa que integram o Programa;
- d) contribuir para o avanço das fronteiras das Ciências da Saúde;
- e) criar e consolidar linhas de pesquisa em áreas vinculadas ao Programa e ao desenvolvimento regional;

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFG compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Goiás, vinculado à Faculdade de Medicina, funcionará sob a responsabilidade desta Unidade, com a participação da Faculdade de Educação Física, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Nutrição, Faculdade de Odontologia, Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, além do Hospital das Clínicas e de outras Unidades e órgãos relacionados à área de saúde que vierem a participar do Programa.

Parágrafo único. Poderão participar docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e de pesquisa da área de saúde, desde que aprovados pela Coordenadoria do Programa.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFG terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG);
- II - Coordenação de Pós-Graduação;
- III - Comissão de Bolsas, Comissão de Seleção e Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa;
- V - Secretaria, como órgão de apoio ao Programa.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

DA COORDENADORIA

Art. 5º. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é o órgão normativo e deliberativo máximo do Programa e será constituída por um Colegiado com a participação de todos os membros credenciados como docentes orientadores e pelos representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 6º. A Coordenadoria do PPG-Ciências da Saúde/UFG será presidida pelo Coordenador do Programa e, em caso de impedimento, pelo Sub-Coordenador.

Art. 7º. O conjunto de Docentes do PPG-Ciências da Saúde/UFG e dos representantes estudantis constituirá a Coordenadoria de Pós-Graduação, com as seguintes atribuições inalienáveis:

- a) aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- b) deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- c) aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- d) deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu, em conformidade com os Art. 52 e 53 do presente Regulamento;
- e) eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- f) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- g) apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- h) aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- i) deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- j) apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- k) propor sobre convênios de interesse do Programa;
- l) reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- a) definir a política do Programa;
- b) propor convênios de interesse do Programa;

- c) supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;
- d) estabelecer meios e atividades que possibilitem a cooperação e integração das Unidades Acadêmicas e demais Órgãos participantes do Programa;
- e) analisar o relatório anual elaborado pelo Coordenador do Programa;
- f) deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento ou sobre casos omissos;
- g) analisar recursos contra decisões das Comissões Permanentes e do Coordenador;
- h) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas.

Art. 8º. A Coordenadoria do Programa se reunirá, ordinariamente, por convocação do Coordenador, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria simples de seus componentes.

Art. 9º. A CPG poderá delegar as seguintes atribuições e competências à coordenação e a outras comissões:

- a) aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- b) aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- c) aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- d) deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- e) apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 45, Parágrafo único deste Regulamento Geral;
- g) deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- h) elaborar o calendário de atividades do Programa.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A Coordenação é responsável pela organização e funcionamento do Programa.

Art 11. O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, convocada e presidida pelo Diretor da Unidade do Programa, observando o disposto no Regimento Geral da UFG.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Sub-Coordenador terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Compete à Coordenação:

- a) representar o Programa perante as Unidades e demais órgãos da Universidade Federal de Goiás;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria de Pós-Graduação e das Comissões Permanentes;
- d) acatar e executar as deliberações emanadas da Coordenadoria do Programa e das Comissões Permanentes;
- e) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- f) promover regularmente a avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- g) preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la aos órgãos competentes;
- h) designar Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos com duração definida no ato administrativo pertinente.

Art. 13. Compete ao Sub-Coordenador substituir o Coordenador na sua ausência e impedimento.

§ 1º. Caso o Coordenador seja afastado na primeira metade do mandato será realizada eleição para escolha do novo Coordenador e Sub-Coordenador.

§ 2º. Quando ocorrer afastamento de ambos, por motivo justificado, deverá ser indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, um Coordenador *pro tempore*.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 14. A Comissão de Seleção do Programa será constituída por 02(dois) representantes, de cada linha de pesquisa, eleitos pela Coordenadoria de Pós-Graduação, sendo seu presidente nato o Coordenador do Programa.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão de Seleção será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos às vagas oferecidas pelo Programa;
- b) proceder à seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, segundo as normas constantes no edital de seleção aprovado pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- c) encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação as atas do processo seletivo para apreciação e homologação.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 15. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador e Sub-coordenador do Programa, por um docente de cada Unidade, eleitos pela Coordenadoria de Pós-Graduação, e por um representante estudantil, sendo seu presidente nato o Coordenador do Programa.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pela Universidade Federal de Goiás e pelas agências financiadoras;

- b) examinar os pedidos de bolsas dos candidatos;
- c) Selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- d) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;
- e) requerer e avaliar as informações pertinentes ao acompanhamento dos bolsistas;
- f) fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelos órgãos competentes da UFG, ou pela agência financiadora.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 17. A Coordenadoria terá uma Secretaria a ela vinculada, composta por um Secretário Executivo e por auxiliares, cujas atribuições serão definidas pelo Coordenador.

Art. 18. São atribuições da Secretaria do Programa:

- a) organizar e registrar todas as atividades administrativas e acadêmicas do corpo docente do Programa.
- b) elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- c) responsabilizar-se pelas informações e armazenamento de documentos relativos ao Programa;
- c) preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa e encaminhá-la aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

CORPO DOCENTE

Art. 19. Professores e/ou Pesquisadores da Universidade Federal de Goiás e de outras Instituições de Ensino e Pesquisa poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde como membros do corpo docente permanente ou como Professor Colaborador ou Visitante:

I – O Corpo Docente Permanente é constituído por Professores Doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II – O Corpo Docente Colaborador é constituído por doutores que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa ministrando disciplinas ou participando de pesquisa e/ou co-orientando alunos.

III- Professores Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º. Para solicitar credenciamento no Programa, o docente deve comprovar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação.

§ 2º. Para solicitar o credenciamento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação e ter participado de forma ativa em atividades de orientação e ministração de disciplinas do Programa;

§ 3º. A solicitação de credenciamento e credenciamento será realizado em fluxo contínuo.

§ 4º. Os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes e colaboradores serão elaborados pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), com base em normas e resoluções emanadas dos órgãos competentes da UFG e de Agências Reguladoras de atividades de Pós-Graduação.

Art. 20. O Professor Orientador obrigatoriamente será um Docente do programa.

§ 1º. Compete ao Professor Orientador:

- a) avaliar o pré-projeto de pesquisa dos candidatos ao Programa que será submetido à Comissão de Seleção;
- b) orientar o pós-graduando na elaboração do Plano de Estudo;
- c) acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do pós-graduando, informando à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- d) emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em solicitações encaminhadas pelo aluno para apreciação da Coordenadoria de Pós-Graduação ou das Comissões Permanentes;
- e) autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- f) supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;
- g) propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- h) autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado;
- i) indicar, se houver interesse e em comum acordo com o aluno, 01(um) Professor Co-Orientador.

§ 2º. O Co-Orientador pode ser qualquer docente ou pesquisador da UFG ou de outras Instituições, desde que tenha Título de Doutor, e que tenha sido aprovado pela CPG.

§ 3º. Os membros do corpo docente permanente não precisam ser submetidos à apreciação da CPG para atuarem como Co-Orientadores.

§ 4º. O credenciamento como Co-Orientador é específica para cada orientando, não criando vínculo com o Programa como membro do corpo docente permanente.

§ 5º. Compete ao Professor Co-Orientador:

- a) Auxiliar no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.

Art. 21. O Professor Orientador, bem como o Professor Co-Orientador, poderão ser substituídos, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno poderá ocorrer apenas uma única vez.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º. Aluno regular é aquele matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFG.

§ 2º. Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas oferecidas pelo Programa, e não estando regularmente matriculado em Programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

§ 3º. O número de vagas das disciplinas e os critérios de preenchimento e inscrição serão definidos em normas específicas aprovadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 4º. Os critérios para admissão de alunos especiais no Programa serão definidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 5º. O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;

II – Ao aluno especial se aplicam as normas referentes à frequência e verificação de aprendizagem contidas neste Regulamento.

Art. 23. Cada aluno terá um registro na Secretaria do Programa, no qual contarão todas as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas a ele, as quais passam a constituir seu histórico escolar.

Art. 24. O Corpo Discente terá representantes junto ao Colegiado do Programa, à Coordenadoria de Pós-Graduação e às Comissões Permanentes na forma do Regimento da UFG.

Art. 25. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- a) zelar pelos interesses dos alunos e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- b) recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos do Programa, obedecidos às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- c) zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- d) cumprir as normas específicas e o regulamento do Programa e da Universidade Federal de Goiás.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

I - DA SELEÇÃO

Art. 26. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, candidatos que tenham diploma de graduação plena na área de ciências da saúde ou áreas afins.

§ 1º. Os cursos referidos no caput deste artigo devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º. A aceitação de candidatos oriundos de áreas afins fica condicionada a aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 27. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-graduação serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela Coordenadoria de Pós-Graduação e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º. A Coordenação do Programa providenciará a publicação do edital específico após aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas vigentes na UFG.

§ 2º. O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pela Coordenadoria de Pós-Graduação, com base na disponibilidade para orientação pelos Professores Orientadores do Programa após consulta feita aos mesmos pela Coordenadoria com antecedência mínima de 1(um) mês.

§ 3º. As vagas serão específicas para cada Professor Orientador admitindo-se remanejamento de vagas a critério da Comissão de Seleção, ouvindo os Professores Orientadores diretamente envolvidos neste processo.

Art. 28. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar, de acordo com o nível, os seguintes documentos:

§ 1º. Para o nível de Mestrado:

- a) formulário de inscrição preenchido e assinado;
- b) cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF;
- c) cópia autenticada dos Diplomas de Graduação, ou documentos equivalentes;
- d) cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- e) currículo no modelo Lattes atualizado até a data de inscrição, com comprovante de recebimento do mesmo junto ao CNPq;
- f) duas fotografias 3 X 4 recentes;
- g) comprovante de pagamento da taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado pela UFG;
- h) pré-projeto de Pesquisa organizado nos moldes estabelecidos no edital de seleção,
- i) carta de aceite do provável Orientador.

§ 2º. Para o nível de Doutorado:

- a) formulário de inscrição preenchido e assinado;
- b) cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF;
- c) cópia autenticada dos Diplomas de Graduação e de Mestrado, ou documentos equivalentes;
- d) cópia autenticada do histórico escolar do curso de Mestrado;
- e) currículo no modelo Lattes atualizado até a data de inscrição com comprovante de recebimento do mesmo junto ao CNPq.
- f) projeto de pesquisa dentro da linha de pesquisa do provável Professor Orientador para cuja(s) vaga(s) o candidato concorre, organizado nos moldes estabelecidos no edital de seleção;
- g) duas fotografias 3 X 4 recentes;
- h) comprovante de pagamento da taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado pela UFV.

Art. 29. Poderá efetuar a inscrição para o nível de Doutorado o candidato que, apesar de não apresentar a titulação de Mestre, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Art. 30. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção.

§ 1º. O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, que incluirá a obrigatoriedade do exame de suficiência em língua inglesa, com critérios pormenorizados no referido edital.

§ 2º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, do candidato, integre a Comissão de Seleção.

Art. 31. O processo de seleção dar-se-á de forma regular ou em fluxo contínuo a critério do Programa.

§ 1º. Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado conforme período previamente estabelecido pelo calendário do Programa.

§ 2º. Considera-se processo de seleção de fluxo contínuo aquele previsto em edital, porém, realizado extemporaneamente.

Art. 32. Poderá candidatar-se para o nível de Doutorado profissionais da área de saúde e áreas afins que não tenham título de Mestre, mas comprovem produção científica relevante.

Parágrafo único. A relevância da produção científica será analisada pela Comissão de Seleção, que encaminhará à Coordenação de Pós-Graduação à avaliação.

Art. 33. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFG, em nível de Mestrado, poderá pleitear progressão para o nível de Doutorado desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) projeto de pesquisa em desenvolvimento com mérito científico conferido por Comissão de especialistas na área designada pela Coordenação de Pós-Graduação;
- b) integralização dos créditos do Curso de Mestrado;
- c) apresentar excelente desempenho acadêmico atestado pelo Orientador em justificativa devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A decisão final caberá à Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 34. Após aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação, a passagem para nível de Doutorado será válida para matrícula no período letivo em andamento ou para o período letivo imediatamente subsequente.

Art. 35. Havendo convênio entre a UFG e Instituições Estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, caberá à Coordenadoria de Pós-Graduação:

I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com as normas estabelecidas pela UFG;

II - instituir Comissão Específica para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º. A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita com base nos documentos exigidos para os respectivos níveis.

§ 2º. Compete à Coordenadoria emitir as cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

II - DA MATRÍCULA

Art. 36. O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário do Programa.

§ 1º. O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º. A matrícula será feita na Secretaria do Programa, sendo condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, e demais atos relacionados ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

§ 3º. Os candidatos selecionados de acordo com o art. 39 neste regulamento deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato ao Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no respectivo processo seletivo.

§ 5º. Para efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- b) prova de quitação com o serviço eleitoral;
- c) comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- d) comprovação de registro no Conselho Profissional ou documento equivalente; quando necessário, a critério do Orientador;
- e) termo de compromisso de apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Art. 37. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, em data fixada pelo calendário do Programa.

§ 1º. Na ocasião da inscrição em disciplinas será exigido do aluno o Plano de Estudo organizado de comum acordo com o Professor Orientador.

§ 2º. Não será permitida, no período de integralização de curso ao mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 38. Na época fixada pelo calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 39. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Professor Orientador.

§ 2º. Não constará do histórico escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 40. O trancamento de matrícula no período letivo em andamento corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito através de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa feita pelo Professor Orientador.

§ 2º. O tempo de trancamento de que trata o caput deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º. Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o Doutorado.

IV - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 41. O curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, mínima de 30 (trinta) e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação, o Mestrado ou o Doutorado poderá defender a Dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado antes da duração prevista no caput deste artigo.

Art. 42. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências finais de conclusão da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º. É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atenda ao Regulamento Específico do Programa.

§ 2º. É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Doutorado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atenda ao Regulamento Específico do Programa ao qual está vinculado.

§ 3º. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do Professor Orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação deverá ser protocolado, pelo menos, 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental, e analisado pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 4º. A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 5º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado

SEÇÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 43. O número de créditos necessário para integralização do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é de:

I - 18 créditos para o Curso de Mestrado;

II - 28 créditos para o Curso de Doutorado.

§ 1º. Para o Mestrado serão 16 créditos em disciplinas e dois créditos referentes às atividades complementares.

§ 2º. Para o Doutorado serão 24 créditos em disciplinas e quatro créditos referentes às atividades complementares.

Art. 44. Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades em disciplinas e a 45 horas de atividades complementares.

Art. 45. Serão atribuídos 16 e 24 créditos à defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária.

Art. 46. As atividades complementares compreendem:

- a) participação em eventos científicos com apresentação de trabalho, publicados em anais ou similares;
- b) trabalho publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial;
- c) livro (s), organização de livro (s) e capítulo (s) de livro;
- d) manual técnico ou capítulo de manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;
- e) participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à linha de pesquisa em que estiver inserido.
- f) conclusão de Especialização no formato de Residência credenciada pelo MEC
- g) outras atividades relacionadas à área de Ciências da Saúde.

§ 1º. As atividades complementares não poderão substituir disciplinas.

§ 2º. O número de créditos correspondentes e a natureza de cada atividade exercida pelo pós-graduando como atividade complementar serão definidos em normas específicas aprovado pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 3º. As atividades complementares deverão ser exercidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 47. Os alunos matriculados no Programa deverão realizar Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§ 1º. O Estágio de Docência poderá ser dispensado aos alunos que comprovem experiência didática-pedagógica no ensino superior.

§ 2º. O Estágio de Docência será oferecido na forma de disciplina e incluirá a participação em atividades na graduação, compreendendo: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, mini-cursos e elaboração de material didático.

§ 3º. As atividades da disciplina do Estágio de Docência poderão ser realizadas no âmbito da Universidade Federal de Goiás ou em Instituições conveniadas com a UFV.

§ 4º. A carga horária da disciplina do Estágio de Docência será de 30 horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.

§ 5º. Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% de sua carga horária ministrada por alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, sendo permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

§ 6º. As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do Professor responsável pelo aluno.

II - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 48. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na Programação de Disciplina e expresso mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito

D	Insuficiente, sem direito a crédito
---	-------------------------------------

§ 1º. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º. Será reprovado o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º. Será reprovado o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF", Reprovado por Falta.

§ 4º. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

III - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 49. O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá cursar disciplinas e obter créditos em outros Programas e/ou Instituições, credenciados pelo órgão competente.

§ 1º. Para fins de aproveitamento de créditos as normas serão definidas em normas específicas estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 2º. Para cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, o aluno deve incluir esta solicitação no plano de estudo.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido, o número de créditos e o programa da disciplina.

§ 4º. O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam consideradas equivalentes pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 5º. As disciplinas cursadas como aluno regular neste Programa ou em outro Programa de Pós-Graduação, reconhecido pelos órgãos competentes, poderão ser aproveitadas desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse 05 (cinco) anos.

§ 6º. O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse 05 (cinco) anos.

§ 7º. É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 8º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Disciplina (AD) com o número de créditos correspondentes.

§ 9º. Deverão ser registrados no histórico escolar do aluno os nomes dos Programas e das Instituições de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 10º. O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular do respectivo curso.

Art. 50. Dentro do Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde ou de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelos órgãos competentes, as disciplinas cursadas no Mestrado, poderão ser aproveitadas *in totum* para integralização curricular do Doutorado, desde que o prazo de conclusão do Mestrado não ultrapasse 05 (cinco) anos.

IV - DO DESLIGAMENTO

Art. 51. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o(a) aluno(a) que:

-
- I - Apresentar requerimento à Coordenação de Pós-Graduação do Programa em Ciências da Saúde solicitando seu desligamento;
 - II - For reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
 - III - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - IV - Não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
 - V - Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do Professor Orientador;
 - VI - Obter 3 (três) conceitos "C" ou 1 (um) conceito "D";
 - VII - For desligado por decisão do Reitor com base em normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento da UFG;
 - VIII - For desligado da Universidade Federal de Goiás por decisão judicial;
 - IX – Não cumprir o Protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PECPG).
 - X – For reprovado na defesa do trabalho final.

V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O exame de qualificação será realizado com o objetivo de avaliar o desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado e os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso.

§ 1º. O exame de qualificação será obrigatório para os níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 2º. Para requerer o exame de qualificação em nível de Mestrado o aluno deverá:

- I - Apresentar solicitação formal do Professor Orientador à Coordenação de Pós-Graduação;
- II - Ter integralizado os demais créditos exigidos em Disciplinas e/ou Atividades Complementares;

§ 3º. Para requerer o exame de qualificação em nível de Doutorado o aluno deverá:

-
- I - Apresentar solicitação formal do Professor Orientador à Coordenação de Pós-Graduação;
II - Ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 53. O exame de qualificação para os níveis de mestrado e doutorado serão efetuados por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) Professores Titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. Os examinadores bem como seus suplentes deverão ser portadores do Título de Doutor ou equivalente.

§ 2º. O processo de avaliação adotado no exame de qualificação obedecerá à normas específicas da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 54. O resultado do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Apto;
- Inapto.

Parágrafo único. O aluno inapto no Exame de Qualificação poderá ter uma nova oportunidade em época a ser estabelecida pela Coordenação de Pós-Graduação.

VI – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 55. O formato e demais características da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado serão estabelecidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação em normas específicas para cada nível.

Art. 56. A solicitação da defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feita, respeitando os seguintes critérios-.

- a) Ter o aluno obtido os créditos necessários para integralização curricular em disciplinas e/ou atividades complementares, estabelecidos pelo Programa;
- b) Ter recomendação escrita do Professor Orientador para a defesa;
- c) Ter sido aprovado em exame de qualificação, no nível de **Mestrado ou Doutorado**;

Art. 57. Tanto no nível de Mestrado como no de Doutorado, o aluno deverá entregar juntamente com os exemplares da Dissertação ou Tese, comprovante de recebimento emitido por revista indexada com corpo editorial, de pelo menos um artigo científico submetido com a concordância do Professor Orientador.

Parágrafo único. No caso do aluno não cumprir o prazo determinado no caput deste artigo, poderá o Professor Orientador, à revelia do orientando, publicar um ou mais artigos extraídos da versão final como primeiro autor.

Art. 58. A defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado será feita em sessão pública.

Art. 59. Para fins de defesa o aluno deverá encaminhar à Secretaria da Coordenação 05 (cinco) exemplares da versão preliminar da Dissertação e 07 (sete) da Tese, além de uma versão do trabalho em meio eletrônico.

Art. 60. A Banca Examinadora será composta por:

- I - Três examinadores para o nível de Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II - Cinco examinadores para o nível de Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa.

§ 1º. O Professor Orientador será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º. Na hipótese de Professores Co-Orientadores virem a participar da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, estes não serão considerados externos ao Programa para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 61. A defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no caput **do artigo 62 deste Regulamento.**

Art.62. O resultado do julgamento pela Banca Examinadora será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;
- Reprovado.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 63. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFV, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, definidos em normas específicas pela Coordenação de Pós-Graduação do Programa.

Art. 64. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Para expedição do diploma a Coordenação do Programa encaminhará ofício à Pró-Reitoria de Pós-Graduação em processo protocolado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- II - Comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- III - Cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IV - Documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- V - Comprovante de quitação com as Bibliotecas do Sistema da UFV;
- VI - Cópia legível do diploma de graduação;
- VII - Cópia do histórico escolar referente ao curso realizado pelo aluno no programa;
- VIII - Cópia da ata da sessão pública de defesa;

IX - Exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

Art. 65. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação amparada pela Resolução 1075 de 2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG e pelo Regimento Geral da UFG.

Art. 67. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Sucasas da Costa
Coordenador do PPG-Ciências da Saúde/UFG